

LEI MUNICIPAL N.º 794/2023
DE 16 DE MARÇO DE 2023.

**“CRIA A DEFENSORIA PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GIRAU DE PONCIANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Defensoria Pública Municipal, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com atribuições definidas nesta lei, além de outras, de ordem regulamentar, que lhe forem conferidas por meio de decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as seguintes competências:

I – Promover conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II – Atuar na defesa dos interesses do necessitado residente em Girau do Ponciano, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, em causas de competência da Justiça Comum Estadual e ou órgãos administrativos do estado de Alagoas;

III – Atuar como Curador Especial dos necessitados, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – As atividades decorrentes da prestação deste serviço público de forma gratuita serão exercidas por advogados, ocupantes de cargo comissionados e efetivos integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano.

Art. 2º – As atividades dos defensores públicos municipais compreenderão a consulta, acompanhamento e elaboração de petições iniciais, intermediárias e de defesa e recursos dos requerentes.

Art. 3º - Gozarão dos benefícios desta Lei as pessoas necessitadas e residentes dentro dos limites geográficos do município de Girau do Ponciano, cujos problemas com a Justiça também aí sejam localizados.

Parágrafo Único – Consideram-se necessitadas, para os fins legais, as pessoas cuja situação financeira não lhe permita pagar as despesas decorrentes das ações da justiça, podendo ser



requisitada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social parecer técnico especializado a fim de auferir as condições de hipossuficiência econômica do requerente.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, publicará, dentro de 60 (sessenta) dias o regulamento desta Lei, onde definirá, dentre outros o formulário do pedido, prazo para atendimento, horário e local de funcionamento do serviço e os seus respectivos responsáveis.

Art. 5º - O pedido será formulado junto ao órgão competente, que reduzirá em formulário apropriado, as informações prestadas, juntando ao mesmo tempo a declaração escrita de pobreza, que gozará da presunção da verdade e outros documentos que se julgar necessários.

Parágrafo Único – Comprovada, posteriormente a falsidade da declaração de pobreza, o interessado ficará sujeito ao pagamento do dobro do valor do serviço solicitado e demais cominações legalmente previstas.

Art. 6º - Aos advogados e demais ocupantes de cargos e funções na Defensoria Pública Municipal, aplicam-se as seguintes vedações:

I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

II – Patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Girau do Ponciano ou qualquer outro ente estatal municipal, seja da administração direta ou indireta;

III – Atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica prevista no Artigo 3º desta Lei e nos demais regulamentos;

IV – Patrocinar quaisquer causas que resultem vantagem econômica ao requerente tais como ações de usucapião, ações possessórias, reivindicatórias, ações de despejo, ações indenizatórias de qualquer espécie, cobranças, inventários e/ou similares com partilha, ações de divórcio com partilha, entre outras, excetuando-se ações relacionadas às questões de saúde.

Art. 7º - O Município de Girau do Ponciano, por meio do Chefe do Poder Executivo, poderá realizar convênio ou parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Alagoas – OAB-AL, Instituições de Ensino Superior e outros órgãos afins visando garantir a prestação dos serviços de Assistência Judiciária Gratuita, principalmente, no que se refere a contratação de advogados, estagiários, prestadores de serviço voluntário e outros profissionais.

Art. 8º - Fica criado nos termos da presente Lei o Fundo Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, para fins de recebimento de eventuais quantias decorrentes de condenações sucumbenciais arbitradas pelo Juízo nas causas onde houver atuação do Defensor Público Municipal.

Art. 9º - Além do estabelecido nesta Lei, o Poder Executivo Municipal por meio de Decreto disciplinará, observando os pressupostos de conveniência e oportunidade, os critérios de acesso



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

da população, as etapas do atendimento, a estrutura de pessoal necessária à execução dos serviços e a articulação com outros serviços públicos municipais.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 16 de março de 2023.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos órgãos do município em 16/03/2023.

